

Os sindicatos corporativistas no Brasil entre os anos de 1934 e 1939

Pedro Paulo Lima Barbosa *

Resumo

Neste texto, temos o propósito de discutir, sob o viés de um grupo específico de fontes históricas, a efetivação de um tipo de sindicato corporativo criado pelo Estado varguista entre os anos de 1934 e 1939. Para tanto, utilizamos, na qualidade de fontes primárias, de artigos da seção Trabalho do **Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio** (MTIC). Enquanto fontes privilegiadas, encontramos nesta seção a formulação de um discurso trabalhista o qual fora implementado no país via a doutrina corporativista. Destarte, os sindicatos, tanto de empregadores quanto de empregados, teriam um papel essencial na consolidação do trabalhismo varguista: os sindicatos corporativistas teriam a incumbência de procurar afastar os trabalhadores brasileiros das alas mais radicais dos movimentos esquerdistas no país.

Palavras-chave: Era Vargas (1934-1939); Corporativismo; Sindicatos.

Muito debatido pelos historiadores e cientistas políticos, o corporativismo, na chamada Era Vargas (1930-1945), tornou-se fonte de amplos e importantes debates. Ora estes estudos focam o corporativismo pensado pelos intelectuais da época, como Alberto Torres, Azevedo Amaral e Francisco Campos, por exemplo; ora, focam instituições e grupos sociais, como a Igreja, a burguesia, os militares; ora ainda sindicatos, tanto patronais quanto dos trabalhadores.¹

* Doutorando em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor da Faculdade Santa Izildinha/UNIESP.

¹ Evidentemente não queremos aqui esgotar as referências sobre o tema, mas apenas apontar alguns textos que possam contribuir com os estudos nos campos citados a título de referência do corporativismo. Sobre estes atores sociais, podemos citar: SOUZA, Francisco Martins de. **Raízes teóricas do corporativismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999. Outra referência sobre o corporativismo, nas instituições e grupos sociais, à época é a tese de doutoramento de ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. 1994. 324 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, Campinas, 1994. Por fim, a referência sobre o corporativismo nos sindicatos é: VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 4ª ed. rev. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

Destarte, nosso texto tem o propósito de colaborar com este debate ao trazer à baila o corporativismo sindical varguista dos anos de 1934 a 1939 como foi apresentado e discutido junto ao **Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio** (MTIC). Entendemos que, nesses anos, o Estado varguista implantou seu corporativismo, principalmente junto aos sindicatos, cujo principal objetivo era afastar a classe dos trabalhadores dos movimentos radicais, como: anarquismo, socialismo e comunismo, trazendo-os à legalidade.

Ao mesmo tempo em que afastava os empregados de forma sistematizada, via sindicalização, de uma possível “contaminação” com ideais esquerdizantes, o Estado varguista atuava no sentido de operar transformações econômicas junto ao Capital nacional, alavancando-o, pois esta era uma das necessidades que surgiu no país enquanto imposição do capitalismo industrial (MARTINS, 1978).

Como marco inicial do nosso trabalho, temos a publicação do Decreto 24.694 de 12 de julho de 1934, que dispõe sobre os sindicatos profissionais, cujas funções eram: “defesa”, “coordenação” e “colaboração” sindicais junto ao Estado. Mediante este decreto, podemos observar a maneira pensada na efetivação do sindicato corporativo no país. Ademais, outros dois importantes fatores que nos serviram como referências temporais neste trabalho foram, enquanto marcos iniciais, a promulgação da Constituição de 1934, que modificava o antigo Decreto 19.770 de 19 de março de 1931, primeira lei sindical criada pelo MTIC. O segundo fator que corrobora com nossa pesquisa quanto ao estabelecimento do primeiro marco temporal é o início da publicação do **Boletim do MTIC**, cujo primeiro número foi lançado em setembro de 1934, época em que o ministro do Trabalho era Agamenon Magalhães.

Neste volume ficava clara a finalidade para a qual o **Boletim** foi criado.

Recebeu o Sr. Ministro do Trabalho Agamenon Magalhães, que o Departamento de Estatística e Publicidade, atendendo aos fins a que se destina, organizasse e fizesse editar, sob o título de **Boletim** do Ministério do Trabalho [...], uma publicação mensal capaz de reunir nas páginas que lhe formem o texto não só ensaios e estudos de natureza técnica ou especializada como também **notas e informações que possam concorrer para um entendimento entre a administração pública e os particulares.**²

Ao analisarmos as páginas do **Boletim do MTIC**, observamos a construção do discurso da política trabalhista colocada em prática desde os instantes iniciais em que Getúlio Vargas assumiu o poder em 1930. Veículo de comunicação e propaganda no

² BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. **Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 2, Outubro, 1936. (Grifos nosso).

Estado varguista, no “entendimento entre administração pública e os particulares”, o **Boletim** visava, entre outros pontos, organizar um discurso oficial trabalhista na defesa dos ideais varguistas.

O segundo marco refere-se à publicação de outro Decreto sindical, o de número 1.402, de 5 de julho de 1939. Desse modo, porém, temos a consolidação de um sindicato de caráter corporativo no país. Foi por meio desse decreto que o MTIC, junto com Getúlio Dornelles Vargas, alicerçou a obra de tornar os sindicatos um “braço” do Estado na luta contra o radicalismo esquerdizante.

Enquanto fonte privilegiada na compreensão do discurso estatal varguista, utilizamo-nos dos **Boletins do MTIC**, mais especificamente de sua seção sobre “Trabalho”³. Nessa seção, encontramos os mentores das práticas corporativistas que publicavam com certa frequência artigos de opinião sobre sindicatos no Brasil e no mundo, tais como Oliveira Vianna, Oscar Saraiva, Afonso Bandeira de Melo, Antônio Pereira de Sousa, Segadas Vianna, entre outros. Contudo, quando necessário, nos faremos valer de outros textos, principalmente de autoria de Oliveira Vianna, que possam contribuir com nossa argumentação ao mesmo tempo em que lança luz sobre a visão deste consultor jurídico do MTIC na defesa dos sindicatos corporativos no Brasil.

Uma nova maneira de se resolver as questões sociais e trabalhistas no Brasil

As leis sindicais da década de 1930 foram amplamente discutidas nas ciências humanas, principalmente entre cientistas sociais e historiadores. Entretanto, não quer dizer que este seja um reduto exclusivo destas áreas do conhecimento. Ao contrário, no campo do Direito encontramos vários trabalhos sobre sindicatos. A exemplo do que estamos afirmando, podemos citar o catedrático em Direito Industrial e Legislação do Trabalho, José Pinto Antunes, em seu livro **Do sindicato operário** que, ao estudar os sindicatos, fez o seguinte comentário acerca das leis sindicais criadas ao longo da década de 1930: “[...] as leis posteriores a 1930 e anteriores a 1837, já faziam do sindicato um instrumento do poder público; representando, junto à administração, um interesse profissional, o sindicato valia ao mesmo tempo como instrumento da ação pública no meio trabalhista.” (ANTUNES, 1939, p. 104).

³ Criado em Setembro de 1934, o **Boletim do MTIC** consistia em uma extensa publicação na qual contemplava as seguintes seções: Trabalho, Indústria, Comércio, Atos Oficiais, Previdência e Assistência Social, Povoamento, Estatística, Notas e Informações. Sua circulação ocorreu até outubro de 1945, quando teve a sua periodicidade interrompida após a queda do Estado Novo e o governo de Eurico Gaspar Dutra (1946-1951). Entretanto, foi relançado em 1951 quando Getúlio Dornelles Vargas voltou ao poder.

Para o autor, a subordinação dos sindicatos ao Estado se devia ao fato de este conceder àqueles, garantias que até então não foram conseguidas. O autor afirma:

Ora, sendo o sindicato no Brasil já possuidor de todos aqueles favores do poder discricionário, cabia a este, como contrapartida, na forma da doutrina oficial, o direito de **sujeitá-lo**, segundo a vontade do Poder discricionário ou legi [...]. Era o sonho do “Corporativismo de Estado” que acalentavam, sem dúvida, os dirigentes brasileiros e que havia de ter na Constituição de 10 de Novembro de 1937 a sua manifestação legal, com o mesmo Chefe da revolução de 1930 e com o mesmo Ministro do Trabalho que, daquela forma, interpretava as relações entre o sindicato e o Estado, na vigência da Constituição democrático-social de 16 de julho de 1934. (ANTUNES, 1939, p. 107-108 – grifo do autor).

Na interpretação de Antunes, especificamente no momento histórico em que os sindicatos se submetiam ao Estado corporativista, ocorria sua completa sujeição aos interesses do Estado varguista, o que, na visão do autor, levaria à decadência dos sindicatos no país.

Mas todos eles, além de tudo quanto vimos, são cautelosamente organizados e reconhecidos sob as vistas governamentais, que os reconhecerá, ou não permitirá a sua existência, se os houver por subversivos ou não solidários com o Estado.

O sindicato operário brasileiro, **como todos os demais Estados corporativos da experiência social contemporânea, é um sindicato “domesticado” pelo Estado; inofensivo por natureza e criação [...]**.

Ou, com mais precisão, ainda – **o sindicato operário, no Brasil, morreu impúbere [...]**.

De fato, a crise de 1929 o gerou; os homens de 1930 o parturejaram, mas os de 1937 o trucidaram ainda inerte [...]. (ANTUNES, 1939, p. 114 – Grifos nosso).

Embora houvesse grupos sociais e indivíduos que aceitavam o corporativismo enquanto “solução” para os problemas sociais vividos no Brasil, havia outros para os quais tal solução não se aplicaria. Mais ainda, desenlaces como o de tornar os sindicatos corporativos implicariam em sua desagregação dos sindicatos dos empregados.

Desde o início da Primeira República (1889-1930), o Estado brasileiro, imbuído de práticas liberais, apresentava uma conduta de não se imiscuir no Capital privado e nas relações capitalistas. Tais práticas, paulatinamente, foram se modificando dando lugar a uma ação sistematizada do Poder Público Federal frente à legislação social e trabalhista brasileira procurando, assim, organizar Capital e Trabalho como forma de alavancar a economia nacional.⁴

⁴ A historiadora Heloisa Helena Teixeira de Souza Martins, em seu livro **Estado e a burocratização do sindicato no Brasil**, faz a seguinte afirmação acerca da ação do Estado no que tange às questões sociais e trabalhistas ao longo da Primeira República: “[...] paulatinamente, as camadas dominantes iam percebendo a importância de tratar de forma diferente a questão social.” (1978, p. 22).

Dessa maneira, para entendermos a ação corporativista do MTIC⁵ junto aos sindicatos operários da época, é necessário compreendermos a mudança do Estado brasileiro frente às questões sociais e trabalhistas no país.

Em artigo intitulado “Ministério da Revolução”, o Deputado Federal Edgard Teixeira Leite, responsável pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, em 1934, fez o seguinte comentário sobre as novas condições vividas no país:

[...] há cinquenta anos atrás [sic] dado o sistema extensivo da agricultura nacional, com núcleos populacionais urbanos insignificantes, com uma indústria que se cifrava em raras fábricas, num regime de trabalho escravo, **os conflitos entre os interesses do patrão e do trabalhador praticamente não existiam**. Mas é preciso atentar nas condições atuais do país, bem diversas. A população cresceu, as condições de trabalho se modificaram; iniciou-se um período de vida industrial mercê da política protecionista e começaram a aparecer, inevitavelmente, os conflitos entre o capital e o trabalho. O Governo não podia ficar indiferente a este estado de coisas, perturbador da ordem social. Devia e cabia-lhe interferir. É que **a era do individualismo econômico estava definitivamente encerrada** [...] Era também justo que esta intervenção se operasse no sentido de amparar as classes trabalhadoras, regularizando o mercado do trabalho, tanto mais quanto este, de acordo com o conceito moderno consagrado pelos tratados internacionais, **não pode ser considerado como simples mercadoria ou artigo de comércio, mas como colaboração livre e eficaz na produção das riquezas**. (LEITE, 1934, p. 98-99 – grifos nosso).

É importante observar que Leite teve a sensibilidade de captar a atmosfera em transformação da época. Entretanto, dois pontos chamam a atenção no excerto supracitado: primeiro, temos a negação do conflito existente entre Capital e Trabalho; segundo, a mudança das condições do Capital no Brasil. Em relação a esta questão, o deputado percebeu que não se vivia mais uma época em que o liberalismo imperava em todos os campos, pois esta fase “estava definitivamente encerrada”.⁶

Concernente ao primeiro ponto, o autor negava por completo o antagonismo entre Capital e Trabalho existente no país. Esse posicionamento sobre os conflitos entre classes foi relativamente comum ao longo da Primeira República, pois tal fato principalmente se observava com pessoas ligadas à burguesia industrial que tinham a tendência de negar a luta de classes ou quando não, criar empecilhos à sua efetivação.

⁵ Mediante o Decreto nº 19.433, de 26 de Novembro de 1930, Getúlio Dornelles Vargas criou o Ministério do Trabalho, cujo primeiro ministro a ocupar a chefia desta pasta foi Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor que embora tenha ficado pouco tempo à frente deste Ministério, de dezembro de 1930 a março de 1932, deu o norte de como seriam tratadas as questões concernentes ao trabalho no país.

⁶ Sobre o liberalismo no campo social, Martins (1978, p. 24) comenta o seguinte: “[...] as relações de trabalho se davam norteadas pelo individualismo econômico que dominava todas as esferas do sistema. Não havia uma fiscalização efetiva que impusesse o cumprimento das leis e os empregadores que as punham em prática, o faziam porque assim o desejavam [...]”.

A mudança em concepções estreitas acerca da questão social e trabalhista no Brasil não se modificou da noite para o dia. Várias foram as razões que contribuíram para tais mudanças. São elas: luta dos operários, expansão do capitalismo, surgimento de partidos de esquerda, aumento populacional, o fortalecimento dos sindicatos operários, dentre outras (SIMÃO, 1966; MARTINS, 1978).

Assim, mediante as novas necessidades impostas pelo desenvolvimento do capitalismo, bem como aos reclamos dos trabalhadores, surgiu a necessidade de um novo posicionamento por parte do Estado. Se durante a Primeira República havia uma conduta liberal do Estado, após 1930 tal postura não cabia mais. Tínhamos então a equação: valorização do Capital somado à ação dos trabalhadores que resultava na mudança de papel do Estado.

A evolução das questões sociais, na visão dos membros do MTIC passaria, forçosamente, pelas “mãos” do Estado. Contudo, não era um Estado liberal, insensível aos reclamos dos empregadores ao reivindicarem proteção às suas indústrias e comércio e, tampouco, um Estado possuidor de “ouvidos moucos” às queixas dos empregados, mas ao contrário, que criava leis em seu benefício e defesa contra a exploração do Capital.⁷

O presidente do Governo Provisório, Getúlio Vargas, fez a seguinte afirmação sobre esta questão:

Examinando detidamente o fator de maior predominância na evolução social, penso não errar afirmando que a causa principal de falharem todos os sistemas econômicos, experimentados para estabelecer o equilíbrio das forças produtoras, se encontra na livre atividade permitida à atuação das energias naturais, isto é, **na falta de organização do capital e do trabalho, elementos dinâmicos preponderantes no fenômeno da produção, cuja atividade cumpre, antes de tudo, regular e disciplinar.** A racionalização, o tailorismo, a cartelização, os *dumpings* e outras soluções rotuladas com palavras mágicas, são, apenas, paliativas incapazes de resolver o problema econômico. Quando muito, possuem a virtude de provocar o advento de novo sistema, definitivo ou mais perfeito. (VARGAS, 1938a, p. 116 – grifo nosso).

Segundo Vargas, só haveria sucesso no avanço do Capital se as classes sociais estivessem organizadas. Para tanto, o êxito seria alcançado via organização dos grupos sociais laboriosos do país. As soluções até então apresentadas nas sociedades da época,

⁷ Sobre este novo papel do Estado, o historiador Kazumi Munakata fez a seguinte afirmação: “Se a melhoria da vida da população e, em particular, da classe operária, depende da industrialização, e esta do protecionismo estatal, o Estado jamais pode ser um Estado Liberal que assiste, impassível, ao livre jogo de correlação de forças políticas, ou que sob pressão destas acaba criando leis (por exemplo, as trabalhistas), as quais, além de frearem o desenvolvimento industrial, abrem brechas para a agitação da ordem e até mesmo a revolução.” (MUNAKATA, 1984, p. 64).

taylorismo, fordismo, toyotismo ou *dumping* eram ineficientes, não resolvendo os problemas gerados mediante o desenvolvimento do Capital. Seu objetivo seria o de dirimir as desordens sociais geradas pelo capitalismo e que se davam entre empregados e empregadores.⁸

Caso não houvesse a presença do Estado, poderiam ocorrer exageros de ambos os grupos. Por parte dos empregadores, estes explorariam seus empregados impondo-lhes condições desumanas de trabalho. Os trabalhadores, por seu turno, ao sofrer a exploração por parte dos empregadores, tendiam às radicalizações, tais como greves e quebra-quebras o que gerariam perdas ao Capital e à sociedade como um todo.

O Estado, tal qual Vargas pensava, era um Estado forte a ponto de mediar tanto os conflitos entre classes, burguesia e o proletariado, quanto os conflitos intraclasses, burguesia agrícola *versus* industrial, por exemplo, bem como entre o grupo de proletariado mais radical com os mais moderados (BOSI, 1992).

Com esse desígnio em mente, o MTIC foi criado e uma de suas primeiras leis foi a da sindicalização, cuja finalidade principal era conter o antagonismo da luta entre classes sociais ao disciplinar e organizar a força de trabalho via sindicatos, cuja feição principal seria, após 1934, o corporativismo.

Assim, organizar a sociedade e, principalmente, as relações de produção, era tarefa exigida de imediato “[...] porque na desordem nada se constrói; porque, num país como o nosso, onde há tanto trabalho a realizar, onde há tantas iniciativas a adotar, onde há tantas possibilidades a desenvolver, só a ordem assegura a confiança e a estabilidade.” (VARGAS, 1938b, p. 203).

Os sindicatos teriam um papel importante na nova maneira de organização e ordenação social, tornando-se órgãos de colaboração. Para tanto, suas características se modificaram no decorrer da década de 1930. Sua função política deixou de existir convertendo-se apenas em um órgão cujas funções eram primordialmente administrativas.

O Estado, porém passava a ter um papel de defensor dos interesses e conciliador entre Capital e Trabalho.

⁸ A maneira a qual o Estado brasileiro lidou com a questão social e trabalhista no país no pós 1930 foi, segundo Alfredo Bosi (1992), um modelo intervencionista conhecido como “Estado-providência”. O autor entende como tal: “[...] um vasto e organizado aparelho público que ao mesmo tempo estimula a produção e corrige as desigualdades do mercado.” (1992, p. 274). Entretanto, isto não quer dizer que este modelo surgiu no momento em que Vargas estava no poder, em 1930, mas, ao contrário, antecedeu o governo Varguista, o Estado-providência teria, segundo Bosi, suas raízes no Rio Grande do Sul mediante ideais castilhistas.

Não basta, porém, **a tranquilidade e a harmonia entre empregados e empregadores**. É preciso a colaboração de uns e outros no esforço espontâneo e no trabalho comum em bem dessa harmonia, da cooperação e do conagraamento de todas as classes sociais. O movimento de 10 de novembro pode ser considerado, sob certos aspectos, como um reajustamento dos quadros da vida brasileira. Esse reajustamento terá de se realizar, e já se vem realizando, exatamente pela cooperação de todas as classes. **O Governo não deseja, em nenhuma hipótese, o dissídio das classes nem a predominância de umas sobre outras**. (VARGAS, 1938c, p. 205 – grifos nosso).

Como observamos aqui, não é que o Estado varguista se recusava a aceitar a luta entre Capital e Trabalho. Ao contrário, ao realizar esse discurso em ocasião da assinatura de Decretos Leis que beneficiariam os empregados, Getúlio Vargas não só reconhecia a existência de tais conflitos como também buscava erradicá-los, ao trazer os empregados a uma luta legal.

Dias após ter realizado este discurso, em 23 de julho, na cidade de São Paulo, em ato de “agradecimento pela grande manifestação trabalhista na tarde deste dia, na Avenida São João”, Vargas proferiu as seguintes palavras:

O Estado Novo não reconhece direitos de indivíduos contra a coletividade. Os indivíduos não têm direitos, têm deveres! Os direitos pertencem à coletividade! **O Estado, sobrepondo-se à luta de interesses**, garante os direitos da coletividade e faz cumprir os deveres para com ela. **O Estado não quer, não reconhece luta de classes**. As leis trabalhistas são leis de harmonia social. (VARGAS, 1938c, p. 331 – grifo nosso).

Embora o excerto acima possa parecer contraditório ao anterior, deve-se ficar claro que Vargas, ao afirmar que o Estado brasileiro “não quer, não reconhece luta de classes”, ele fazia tal colocação no sentido de o Estado não aceitar/querer a existência da luta entre Capital e Trabalho. E, quanto às exigências dos empregados, elas só seriam aceitas se fossem feitas dentro da ordem estabelecida, não reconhecendo a “luta de classes”. Observe, também, em 1937, com o Estado Novo, era mantido o posicionamento do Estado enquanto “harmonizador” dos conflitos Capital/Trabalho.

Entretanto, leituras como a feita neste trabalho não são unânimes. Interpretações distintas da nossa, apontaram no Estado Novo (1937-1945) a existência do fascismo.⁹ A partir de agora analisaremos artigos publicados no **Boletim do MTIC** entre 1934 e

⁹ Em uma leitura completamente diferente da nossa, o sociólogo José Albertino Rodrigues sobre estas mesmas passagens argumentou o seguinte: “E assim como a República se recusava a reconhecer a questão social, o Estado Novo se recusa a reconhecer a luta de classes: ‘O Estado não quer, não reconhece a luta de classes. As leis trabalhistas são leis de harmonia social’ – são palavras que, de improviso, Getúlio Vargas dirige aos trabalhadores paulistas. Como se explica ter a revolução de 1930 desembocado no fascismo? Como justificar o fato de que, partindo de uma atitude positiva diante do problema operário, venha a atingir finalmente uma atitude negativa diante do mesmo?” (RODRIGUES, 1968, p. 75).

1939. Nosso objetivo é mostrar que essa documentação ainda não se esgotou e que atribuir uma característica da legislação social e trabalhista de um Estado europeu, no caso a Itália de Benito Mussolini, à legislação brasileira é de certa forma, incorrerem em um reducionismo histórico, pois, embora houvesse uma ou outra semelhança entre o Estado Novo varguista e a Itália do *Dulce*, várias foram as referências utilizadas pelos intelectuais participantes do poder público do Estado brasileiro.

Sem querermos fugir da proposta inicial deste trabalho, a qual consiste em discutir a implantação de sindicatos corporativos no Brasil dentro de um arcabouço de fontes específicas que é o **Boletim do MTIC**, entre os anos de 1934 e 1939, acreditamos ser importante trazermos a baila, em um esforço de interlocução com estas fontes, alguns trechos de Oliveira Vianna, publicados a *posteriori* desta data.

Ao refutar as críticas feitas ao Decreto sindical, o de número 1.402 de 5 de julho de 1939, Oliveira Vianna em seu livro “Problemas de direito sindical”, apontava as diferenças entre o sindicato corporativista brasileiro e o sindicato fascista. Ele argumentava:

Tínhamos então dois caminhos: **ou escolher entre os vários tipos que a legislação sindical comparada nos oferecia, ou então criar um tipo nosso**, em que se refletissem as peculiaridades da nossa estrutura econômica e profissional e também algo das nossas peculiaridades culturais – de espírito e de sentimentos. (VIANNA, 1943, p. 26 – grifo nosso).

O Brasil estava economicamente atrasado se comparado a outras nações da Europa e aos Estados Unidos e, por isto, essa desvantagem que o país tinha no campo econômico poderia se tornar em benefício à nação. A partir do momento em que pudéssemos aprender com outras nações soluções atinentes à questão social e trabalhista, poderíamos criar leis que estivessem de acordo com nossas “peculiaridades culturais”.

Os sindicatos corporativos nos discursos oficiais do Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os temas desenvolvidos nos números do **Boletim do MTIC**, na seção Trabalho, eram os mais variados, versavam sobre desde a alimentação “adequada” ao trabalhador passando por comportamento, organização do trabalho, salários, moradias e, obviamente, debatia sobre as principais leis que afetavam direta ou indiretamente o cotidiano do empregado brasileiro.

Algo que fica claro ao lermos os artigos sobre o sindicato do **Boletim** é o fato de a concepção de sindicato corporativo ter sido implementada no país no Governo Constitucional de Vargas (1934–1937) e nos anos iniciais do Estado Novo (1937–1939). Entretanto, há de se destacar que, embora o corporativismo tivesse sido paulatinamente colocado em prática no Brasil, após 1934, havia, durante a Primeira República, bases autoritárias e conservadoras que durante o Estado Vargas, levaram a implementação do corporativismo brasileiro.¹⁰ Assim, o modelo empregado na década de 1930 e consolidado em 1943 com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) foi um entre tantos outros que poderia ter sido efetivado.

Entretanto, embora utilizamo-nos desta ideia de Werneck Vianna, não queremos dizer, em hipótese alguma, que na Primeira República estava formado um pensamento corporativista no país. Havia, sim, várias matrizes de pensamentos autoritários e conservadores que, mais tarde, pós 1934, desembocou na matriz corporativista enquanto solução aos problemas econômicos, sociais e, até mesmo, políticos brasileiros e que, todavia, não deve ser confundido com o fascismo.

Para Oliveira Vianna, era evidente a necessidade de se criar uma legislação sindical a qual fosse adequada à realidade nacional, ao estágio de desenvolvimento apresentado no país à época e que, principalmente, estivesse de acordo com as idiossincrasias culturais do país.

Era necessário que, na elaboração da nova lei, fossemos insensivelmente levados a interpretar os dispositivos da Constituição de 1937, referentes a essa matéria, sob a inspiração do espírito do fascismo italiano, tornando a nossa legislação sindical uma simples tradução da legislação sindical fascista, legislação específica da Itália, visando objetivos que interessavam à política pessoal do *Dulce*, mas que nada tinha que ver conosco e com nossa política social ou corporativa, nas grandes linhas traçadas pelo Chefe da Nação. (VIANNA, 1943, p. 27).

Oliveira Vianna entendia que as necessidades da legislação sindical brasileira eram distintas da realidade italiana. Por isso, não caberia à nação realizar no campo da legislação sindical e trabalhista brasileira um mimetismo da *Carta Del Lavoro* italiana. A solução encontrada por ele e seus pares do MTIC seria, então, buscar na própria realidade nacional.

¹⁰ Concordamos com o sociólogo Luiz Werneck Vianna ao defender a ideia de “[...] que tais elementos [do corporativismo] não foram apenas introduzidos pelo novo regime. Temos procurado demonstrar que, desde a primeira década do século, desenvolvia-se uma matriz de pensamento autoritário na sociedade civil brasileira, em particular nos setores de elite [...]” (VIANNA, 1999, p. 264).

Ora, nem o regime da Constituição de 1937 era fascista, nem a nova Lei Orgânica da Sindicalização, que tínhamos de elaborar em obediência ao seu espírito, deveria moldar-se pelo figurino do Fascismo. O fato da sua inspiração teríamos que buscá-lo em nós mesmo; a sua formula teria que ser encontrada olhando em face as nossas realidades fundamentais, **tendo o Brasil à vista**: e ela deveria não somente refletir as nossas peculiaridades demográficas, econômicas e profissionais, mas também combinar harmoniosamente a nossa tradição de liberdade associativa com o princípio da autoridade forte, que é a característica dominante da nossa nova concepção do Estado. (VIANNA, 1943, p. 29 – grifos do autor).

Este excerto torna-se importante por demonstrar a maneira a qual Oliveira Vianna e muitos de seus contemporâneos procuravam equacionar os problemas de ordem social e trabalhista no Brasil. Dada a realidade nacional, ou seja, devido ao fato do país ter condições específicas geradas mediante seu grau de desenvolvimento do capitalismo, não seria possível encontrar soluções atinentes à realidade vindas de fora.

A interpretação de que os sindicatos brasileiros não tinham um caráter fascista não era unanimidade na época. Ao contrário, entre os operários mais atuantes, a visão sobre a legislação trabalhista no país, principalmente as leis sindicais brasileiras, eram sim, de origem fascista. Contemporâneo às ações do Estado Varguista em implantar o sindicato corporativista no Brasil, Everardo Dias, importante militante do movimento obreiro nas décadas iniciais do século XX, considerava as leis trabalhistas brasileiras fascistas.

Em seu livro **História das lutas sociais no Brasil**, Dias (1962), ao se lembrar das leis referentes ao Estado Varguista fez o seguinte comentário: “O Trabalhismo do Presidente Getúlio Vargas encontrou, assim, uma ambiência que o tornou com possibilidades de impor-se nos Sindicatos, **nos quais interveio politicamente e depois, através de leis, recortadas do figurino mussoliniano, dar-lhes o feito que hoje têm.**” (DIAS, 1962, p. 211 – grifos nosso).

Embora os membros do Estado Varguista se esforçassem em defender a ideia de que as leis sindicais brasileiras não eram “cópias” das leis fascistas da Itália, esse posicionamento não foi unânime na época. Até mesmo pessoas que tinham certa empatia com o corporativismo do governo varguista também as consideravam fascistas.

Em 1934, o Deputado Federal Ranulpho Pinheiro Lima, em parecer sobre projeto do Decreto 24.694 de 12 de julho do mesmo ano, fez o seguinte comentário sobre a criação do sindicato único no país:

[...] a representação profissional, tal como tem sido pleiteada entre nós depois de 1930, nada mais é que “uma conquista pretendida pelo Sindicalismo na luta em que se empenha contra a Democracia”. Uma conquista que corresponderá – não tenhamos dúvida – a um passo decisivo para qualquer dos regimes exóticos que dominam alguns poucos países europeus, trabalhados por formidáveis lutas de classes e cujos povos depauperados a limite extremo se deixaram empolgar por esses “iluminados” Stalin, Mussolini, Hitler [...]. (LIMA, 1934, p. 60).

No excerto, Lima não afirma, explicitamente, que a legislação sindical brasileira é semelhante às leis fascistas italianas. Entretanto, o deputado considerava que as leis sindicais, desde o início do governo de Getúlio Dornelles Vargas, em 1930, apresentavam características de regimes totalitários, quer de direita ou de esquerda, contrárias à democracia.

Contrariando o posicionamento do consultor técnico do MTIC, o parecer do Deputado Federal Ranulpho Pinheiro Lima ia de encontro às apreciações dos membros do governo varguista. Semelhantemente a Lima (1934), o jurista José Aranha de Assis Pacheco, em trabalho apresentado no Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, teceu o seguinte parecer sobre as leis sindicais no Brasil:

No regime brasileiro atual os sindicatos estão sujeitos a rigoroso controle por parte do Estado. Isto se dá não só no tocante a constituição, reconhecimento e investidura sindical, como também na administração interna, nas eleições, na gestão financeira e na dissolução dos sindicatos [...] A nós se apresenta que **esse rigoroso controle conferido ao Estado pelo Decreto-Lei vigente é menos resultado da nossa estrutura política do que da influência exercida sobre o legislador pela doutrina fascista.** (PACHECO, 1945, p. 220 – grifos nosso).

Embora Oliveira Vianna e seus pares procurassem negar as influências fascistas no Brasil, principalmente referente às leis sindicais, não era essa a visão de vários segmentos da sociedade brasileira da época. Esta reunião de nomes – Everardo Dias, Ranulpho Pinheiro Lima e José Aranha de Assis Pacheco – que, à época, consideravam a criação do sindicato brasileiro nos moldes do italiano, por mais restrita que seja, tem outro interesse: tornar visível a crítica de setores sociais contrários à Legislação Social e Trabalhista brasileira criada pelo governo varguista e considerada de caráter fascista.

Um operário marxista, um Deputado Federal e um Jurista. De fato, as críticas à legislação sindical vinham de todas as partes e foi graças a elas que o corporativismo brasileiro foi se formando e se moldando à realidade nacional ao longo do Governo Constitucional Varguista e dos anos iniciais do Estado Novo (1934-1939). A formação

do corporativismo brasileiro ocorreu aos poucos, mediante necessidades impostas pelas transformações as quais o país passava.

Procurando demonstrar que críticas semelhantes a estas arroladas acima eram equivocadas, Oliveira Vianna, ao respondê-las, demonstrava a incompreensão de seus contemporâneos ao projeto de desenvolvimento realizado pelo governo brasileiro. Segundo ele:

Esta inclinação, ou melhor, esta desvirtuação era tanto mais natural quanto era ideia corrente que o regime instituído em 1937 refletia pura e simplesmente a nova ideologia totalitária, que havia empolgado o mundo europeu e cujas manifestações mais edificantes eram os sistemas ditatoriais da Itália e da Alemanha. Da Itália, principalmente. Raros, raríssimos eram os que viam o novo regime sob o ângulo em que devia ser visto, no seu justo e verdadeiro significado, isto é, **como uma retomada da velha tradição conservadora**, que vinha do velho regime, extinto em 1889, e cuja alvorada resplandecera na reação autoritária de Feijó e na doutrina centralizadora de Vasconcelos e Uruguai. (VIANNA, 1943, p. 28 – grifos do autor).

Desse modo, o corporativismo brasileiro, segundo Oliveira Vianna, foi “como uma retomada da velha tradição conservadora”, porém com outra roupagem. Isso se dava porque a sociedade brasileira não era mais a mesma da época do início do Brasil Independente. Os problemas também eram outros. Logo, a função principal dos sindicatos corporativistas, pensadas pelos membros do MTIC, era equilibrar as forças sociais existentes no Brasil: Capital e Trabalho.

Nos discursos oficiais dos membros do MTIC era uníssona a ideia de que os sindicatos teriam como principal função equilibrar as forças sociais no país, pois o “[...] sindicalismo vigente é formação toda nossa, oriundo de condições próprias, equidistantes, equilibrando o Capital e Trabalho, servindo de contrapeso às forças dissolventes que se enraízam nos centros em que os problemas sociais se apresentam com agudeza que desconhecemos.” (FIGUEIREDO, 1937, p. 109).

Se os sindicatos, então, tinham a função de “equilibrar Capital e Trabalho” no país, caberia, dessa maneira, ao Estado “[...] disciplinar estas correntes, dar-lhes o curso que devem seguir, é a função do Estado.” (FIGUEIREDO, 1937, p. 109).

A partir de agora discutiremos essas questões em nosso texto. Para torná-lo mais didático, as trataremos em separado, todavia, elas não podem ser dissociadas umas das outras, pois do contrário poderíamos incorrer no equívoco de entendermos as práticas de conciliação entre classes do governo Vargas como simplesmente autoritárias ou fascistas.

A unidade sindical e representação de classe

Em debate ocorrido entre Oliveira Vianna e Alceu Amoroso Lima sobre a lei sindical criada no Governo Provisório, na gestão de Lindolfo Collor enquanto Ministro do Trabalho, Amoroso Lima realizava duras críticas à Lei 19.770/1931.¹¹

Com uma linguagem clara, recheada de ironia e sarcasmos, em parecer do consultor jurídico do MTIC, publicado no **Boletim** em abril de 1935, Oliveira Vianna, ao responder às críticas feitas por Amoroso Lima sobre o Decreto 19.770, expressava a concepção de sindicato corporativista a qual foi implantada no país.

Nesse parecer, Oliveira Vianna expressava os pontos centrais presentes nos debates sobre sindicato ao longo de todo o período Constitucional do governo varguista e que se consolidou no Estado Novo: unicidade, representação de classe, sindicato corporativo e colaboração entre classes. Tais questões, juntas, perfaziam a totalidade de um projeto maior: dirimir os embates existentes entre Capital e Trabalho ao mesmo tempo em que trazia à legalidade as reivindicações e lutas operárias.

Nos debates sobre a unicidade ou pluralidade sindical ao longo da década de 1930, Oliveira Vianna, consultor técnico jurista do MTIC, defendia a ideia de sindicato único para o país. “Sou pelo sindicato único.” (VIANNA, 1935, p. 114). Esse posicionamento, podemos afirmar com muita propriedade, não representava apenas a visão deste autor, mas a predominante do corpo técnico da Pasta do Trabalho.¹²

Para ele, os males intraclasse tinham como raiz a pluralidade sindical que ao invés de proporcionar uma harmonia dentro do seio de trabalhadores causava as dissensões “[...] a multiplicidade de sindicatos de uma mesma classe, coexistindo dentro de uma mesma região, localidade ou distrito, em vez de ser uma causa de desenvolvimento e harmonização da classe, é-lhe um fator de lutas, de anarquia, de enfraquecimento.” (VIANNA, 1935, p. 118).

De acordo com a concepção de sindicato de Oliveira Vianna, a pluralidade sindical era sinônimo de lutas e dissensões, gerando, assim, a fragmentação sindical, o que dificultaria a ação do MTIC de atuar no sentido de conciliar Capital e Trabalho. A

¹¹ As críticas não só feitas por Alceu Amoroso Lima sobre sindicatos como também sobre a Legislação Social e Trabalhista no Brasil e ao então Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, podem ser encontradas no livro. LIMA, Alceu Amoroso. **Política**. 4ªed. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1956. A primeira edição deste livro data de 1932, ano em que Lindolfo Collor ainda ocupava o cargo de Ministro do Trabalho.

¹² É importante lembrarmos que, assim como a execução e consolidação de uma prática de sindicatos corporativistas no Brasil ocorre ao longo dos anos pós 1934 e não foi da noite para o dia, semelhantemente o corporativismo em Oliveira Vianna aparecerá, enquanto **solução política** viável aos desafios brasileiros, mediante suas vivências no MTIC.

atuação desse ministério procurou, em princípio, equacionar as divergências intraclasse para que, em seguida, se pensasse nas questões entre classes.

Baseado em seu empirismo advindo da experiência adquirida como consultor técnico jurista do MTIC, Oliveira Vianna afirmava que os maiores problemas no campo sindical junto ao ministério vinham dos sindicatos múltiplos.

O duplo sindicato [...] tem trazido a este Ministério os casos mais árduos e difíceis de solução pela acrimônia, intolerância e irreconciliabilidade dos contendores. Minha experiência nesta consultoria é de que o sindicato múltiplo significa, em nosso país, **luta de sindicatos, cisão dentro da classe, conflito de grupos.** (VIANNA, 1935, p. 118 – grifos nosso).

Atitudes como essas em que houvesse a criação de mais de um sindicato iam de encontro ao interesse estatal, eram na visão do consultor técnico do MTIC, contraproducentes. Estas afirmações, em caráter empírico conclusivo, para Oliveira Vianna era “[...] um dado **experimental**, uma **verdade** em relação a nós. Seria absurdo deixarmos de leva-la em conta ao esboçarmos o edifício da nossa organização sindicalista e corporativa.” (VIANNA, 1935, p. 118 – grifos no original).

A tendência apresentada na pluralidade sindical tinha suas origens na formação social do brasileiro. Para Oliveira Vianna:

Somos – e eu tenho demonstrado isto em vários livros – um povo sem tradições, nem sentimentos de solidariedade. Não temos classes organizadas; as que existem são grupos de feitura atomística, meras somas de INDIVÍDUOS, destituídos de uma consciência comum [...] Em meio dessa dispersão, dessa insolidariedade geral, o que nos cumpre fazer para corrigi-la, é incentivarmos então a formação, dentro de cada classe, de centros de nucleação, em torno dos quais estes elementos, dissociados, pelo nosso excessivo individualismo, se irão congregando progressivamente e penetrando-se cada vez mais da consciência do seu interesse comum e do sentimento da sua unidade profissional. O meu entusiasmo pelo desenvolvimento do sindicato em nosso país vem justamente de que eu vejo nele o corretivo mais eficiente desse excessivo espírito individualista, ao mesmo tempo em que o instrumento mais poderoso que podemos utilizar para levarmos as nossas classes profissionais à consciência dos seus interesses comuns. (VIANNA, 1935, p. 119 – ênfase no original).

A origem social do povo brasileiro gerou determinadas características negativas à sociedade: falta de solidariedade, ausência de tradição, desorganização social e individualismo exacerbado. Entretanto, os sindicatos, tais quais organizados pelo Estado, cumpririam a função de contribuir na organização social como um todo e não apenas nas questões sindicais.

Os “desvios” de comportamento social seriam, então, corrigidos mediante a implementação de sindicatos únicos.

Esta repulsa não se origina de um preconceito, de uma atitude apriorística contra a plenitude de liberdade sindical, mas do reconhecimento experimental de que esta plenitude de liberdade é nociva às próprias classes, senão no resto do mundo, pelo menos no Brasil. O mote da nossa organização profissional não pode ser: O SINDICATO LIVRE NA PROFISSÃO ORGANIZADA – e, sim: O SINDICATO UNO NA PROFISSÃO ORGANIZADA. (VIANNA, 1935, p. 121 – ênfase no original).

Caso o Estado tivesse a postura de aceitar o sindicato plural, para o autor, incorreria nos seguintes inconvenientes: dificuldade na criação de órgãos de ligação intraclasse e impossibilidade de contratos coletivos de trabalhos.

É que, nas nossas classes, o “espírito de corpo” é fraco, e os egoísmos pessoais facilmente vêm à tona – e dominam. Daí, se permitirmos que cada classe se possa organizar em vários sindicatos, ficaremos como se vê [...] na impossibilidade de impedir que a ação dissolvente do espírito de facção e de personalismo venha agravar ainda mais a sua desintegração e insolidariedade. (VIANNA, 1935, p. 120).

Nesta perspectiva, Oliveira Vianna lançava as bases do Estado corporativo varguista, formando um corpo sólido e coeso na conciliação entre Capital e Trabalho. Para ele, o corporativismo, então teria um papel corretivo em que se visava transformar a sociedade dirimindo as desigualdades sociais ao mesmo tempo em que equilibrava as forças sociais as quais pendiam do lado do mais forte, isto é, o grupo dos empregadores.¹³

O sindicato corporativista

Em uma perspectiva centralizadora e intervencionista, sob a “batuta” do Estado varguista, aos poucos, implantou-se o sindicato corporativista no Brasil, cuja finalidade era aumentar o volume de Capital e, principalmente, organizar as forças de produção. Exigência das transformações sofridas no país após 1930 pelo capitalismo industrial.¹⁴

¹³ Sobre o projeto sindical corporativista de Oliveira Vianna, a cientista política Vanda Maria Ribeiro Costa fez o seguinte comentário: “Sua utopia era acreditar na lei como instrumento desse projeto corretivo e no direito como força moral de mudança social. A tarefa dos juristas seria observar as transformações das sociedades contemporâneas e a partir delas construir os parâmetros legais para a correção das desigualdades e desequilíbrios produzidos pela industrialização.” (COSTA, 1991, p. 27-28).

¹⁴ Em uma visão distinta da apresentada neste trabalho, o sociólogo Ricardo Antunes argumenta: “Parece que o fato do Estado ter assumido o papel de agente no processo de acumulação não é suporte suficiente para justificar aquela conceituação: [a de que existiu um Estado corporativista no Brasil nos anos de 1930]. Além de suas diferenças – em que pese algumas similitudes – com o corporativismo clássico

Nos anos iniciais da década de 1930, sob os efeitos da Crise de 1929, o café, que até então era a “locomotiva” da atividade produtiva do Brasil, foi, aos poucos, substituído pela indústria. Na época, a industrialização tornava-se uma solução viável à crise pela qual o Brasil passava. Contudo, devemos ressaltar que a reboque da produção cafeeira, ainda era grande a dependência de outros setores econômicos ao “ouro verde” nacional.

Para termos uma ideia do campo industrial da época, basta observar o ritmo desta expansão ao longo da Era Vargas, sob o Estado corporativista. Como aponta a socióloga Eli Diniz, em seu livro **Empresário, Estado e capitalismo no Brasil (1930-1945)**, durante esses anos, pela primeira vez o crescimento industrial havia superado o agrícola.

Figura 1 – Indicadores de modificações estruturais na economia brasileira

a) Estrutura de produto físico (a preços correntes):

	1907	1919	1939
Agricultura	79%	79%	57%
Indústria	21%	21%	43%
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	100%	100%	100%

b) Taxas Anuais de Crescimento:

	Agricultura	Indústria	Total
1920/1929	4,10%	2,80%	3,90%
1933/1939	1,70%	11,20%	4,90%
1939/1945	1,70%	5,40%	3,20%

Fonte: DINIZ, 1978, p. 67.

Durante os anos de implantação e consolidação do corporativismo no Brasil, em que o Estado brasileiro capitaneou o desenvolvimento do capitalismo, o crescimento industrial foi seis vezes e meia maior do que o agrícola. Os dados da tabela acima nos auxiliam a compreender o destaque que a indústria teve a partir de então e, principalmente, o elemento chave que a propiciou: o Estado corporativista varguista.

italiano, é de se argumentar que o nível da luta de classes no Brasil estava aquém de propiciar o advento de um Estado corporativista, na sua essência dissimulador dos conflitos entre o capital e o trabalho, visando a garantir o processo de monopolização dos países que integravam o que Lênin denominou de ‘elos débeis do imperialismo’ e que, ao fim de algumas décadas, atingiram a condição de países monopolistas. No caso do Brasil, com uma industrialização cujo processo somente agora se iniciava e já na condição de uma industrialização subordinada aos interesses do capital monopolista e, mais ainda, onde era ainda marcante a presença dos setores burgueses agrários, fortes ainda no aparelho do Estado, torna-se difícil aceitar a noção de um Estado corporativista.” (ANTUNES, 1982, p. 70-71).

Como dissemos anteriormente, a implantação do corporativismo no Brasil não se deu da noite para o dia. Ela foi aos poucos inserida no país. Não ao acaso também; a escolha do sindicato corporativista ia ao encontro dos anseios de varguistas¹⁵ na organização e disciplinarização dos trabalhadores. Necessidades tão requeridas pelo novo industrialismo brasileiro. “Sobre este critério – dos sindicatos por ofícios e não dos sindicatos por indústria – é que estamos organizando a nossa estrutura sindicalista e preparando as bases para a futura articulação corporativa.” (VIANNA, 1935, p. 122).

Considerado a “menina dos olhos” na Era Vargas, os sindicatos corporativistas tiveram um grande papel no projeto governista ao procurar conciliar as forças produtivas do país. Em discurso realizado por Paulo Poppe de Figueiredo, funcionário do Departamento de Estatística e Publicidade, temos uma ideia do que os eles representavam à época.

Disse Figueiredo: “[...] disciplinados como estão, sólida e integralmente instituídos, os sindicatos são as pedras basilares da legislação social, obra, se falha em pormenores somemos, é algo que causa admiração pela grandiloquência do humanismo que a vitaliza.” (FIGUEIREDO, 1937, p. 110).

Entretanto, para os sindicatos trabalhistas se tornarem “pedras basilares da legislação social”, era necessário atribuir-lhes funções maiores junto ao Estado. Em informações prestadas por Agamenon Magalhães ao Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a anulação da constituição de uma eleição na União dos Sindicatos dos Proletários de Belém, Pará, o então ministro do Trabalho, Indústria e Comércio dá-nos a importância deste sindicato corporativo à Nação.

São precisamente essas funções públicas e políticas, que só os sindicatos possuem, que impedem e tornam absurda a equiparação deles às outras corporações privadas: às sociedades comerciais (firmas ou empresas) ou às associações de fins beneficentes, culturais ou recreativos. Desde que a Constituição dá às associações profissionais – e só a elas – funções de maior responsabilidade e transcendência na vida pública e política do país; desde que as faz colaboradoras – e só a elas – dos poderes públicos e da soberania nacional, é claro que o pensamento do legislador constituinte não poderia ser o da plena equiparação dos sindicatos àquelas instituições de puro interesse privado. (MAGALHÃES, 1937, p. XI).

¹⁵ Não queremos aqui passar a ideia de que o projeto corporativista de Oliveira Vianna era o mesmo do Governo. Entretanto, como bem lembrou a socióloga Vanda Maria Ribeiro Costa não é “[...] correto pensar que o projeto do governo-Estado tenha sido o mesmo de Oliveira Vianna. Seria mais exato falar de pontos tangenciais.” (COSTA, 1991, p. 6).

Enquanto tal, o sindicato corporativo passava, dia a dia, a se fazer mais e mais presente na vida do empregado, pois, este deveria ter como condição prévia ser sindicalizado.

Em artigo publicado para o **Boletim do MTIC**, intitulado “Direito do sindicalizado”, o Ministro do Trabalho deixava clara a orientação dos membros de seu ministério. Para este grupo, o empregado somente poderia reclamar às Juntas de Conciliação e Julgamento se fosse sindicalizado. Tal requisito, na interpretação do Ministro, era mais importante do que ser possuidores da Carteira de Trabalho.

À época, funcionários da Companhia de Cimento Portland que foram demitidos pelo superintendente da empresa tiveram decisão contrária às suas reivindicações devido a uma série de irregularidades de parte deles. Segundo Magalhães, a principal motivação de terem negado suas reivindicações foi porque “[...] **mesmo que pudessem os reclamantes exhibir as suas respectivas carteiras profissionais**, está fora de dúvida que na ocasião em que apresentaram as suas reclamações perante a Junta, não eram empregados sindicalizados, o que impedia a Junta de receber as suas reclamações [...]”. (MAGALHÃES, 1935, p. 124 – grifos nosso).

Se o empregado não fosse sindicalizado, ele deixaria de ter direitos enquanto trabalhador. Dessa forma, era constituída a pessoa de direito público em sua solidariedade social, ou seja, o indivíduo perderia, enquanto tal, sua individualidade ao mesmo tempo em que ganha na coletividade, isto é, estabelecia-se, assim, a solidariedade social do direito de classe.

Destacamos, desse modo, que o Estado, ao organizar as relações coletivas de trabalho atreladas ao poder público, atribuindo à possibilidade (ou não) do empregado se sindicalizar, criou um sindicato corporativo, genuinamente brasileiro. Ao atribuir prerrogativas tanto aos sindicatos quanto aos trabalhadores, o número de sindicalizados teve um aumento significativo e, com um arcabouço de leis as quais buscavam dirimir os embates entre classes, o governo de Getúlio Vargas ia aniquilando as lutas sociais no país. Essa foi a maneira de o Estado varguista evitar que o movimento operário pendesse à radicalização.

As leis criadas na década de 1930 levaram os empregados que possuíam tendências menos radicais bem como os mais radicais, à exceção dos anarquistas, a se sindicalizarem. Comunistas e trotskistas participaram das eleições de 1934. Já os trabalhadores menos radicais, simplesmente para terem seus direitos trabalhistas

garantidos: oito horas de trabalho, férias, carteira de trabalho, enfim, ter direito a todo o aparato legal que versava o direito social e trabalhista da época.

Considerações finais

Ao longo de nosso texto, procuramos demonstrar a forma pela qual o MTIC colocou em prática durante os anos de 1934 a 1937 um sindicato corporativista. Como procuramos deixar claro, o espectro do corporativismo é fruto da década de 1930, de suas tensões advindas entre Capital e Trabalho, foi também, fruto de uma forma de pensar a atuação de um Estado “neutro” e, ao mesmo tempo, forte o bastante para dirimir tais conflitos.

Procuramos deixar claro, durante esta pesquisa, que o modelo de sindicato corporativo efetivado no país foi algo genuinamente brasileiro. Contudo, não queremos dizer que ele não teve inspiração do exterior. Entretanto, ao considerá-lo apenas “cópia” pura e simples, da *Carta Del Lavoro*, incorremos em certos reducionismos históricos considerando a legislação social e trabalhista da Era Vargas como sendo fascista, o que não é verdade.

O sindicato corporativista, no pensamento dos membros do MTIC apresentado entre os anos de 1934 e 1939 no Brasil, tinha a finalidade precípua de dirimir os embates entre classes. Na época, essa seria a melhor maneira de fazê-lo. Assim, mediante o fim dos embates sociais e o desenvolvimento do capital, desenvolver-se-ia, também, o país como um todo.

Destarte, as ações do Estado varguista em relação aos sindicatos, principalmente operários, eram para defender uma sociedade de caráter burguês. Conservando as relações de produção capitalista ao mesmo tempo em que atendia as demandas dos empregados criando leis e instituições que tinham como objetivo julgar e, mais ainda, **conciliar capital e trabalho no país.**

The corporatist Trade Unions in Brazil between the years of 1934 and 1939

Abstract

In this paper, our purpose is to discuss, from the perspective of a specific selection of historical documents, the realization of a type of corporate union created by the Vargas State between 1934 and 1939. As primary sources, we used the articles extracted from the Work section of the Ministry of Labor, Industry and the Commerce Bulletin. In these privileged sources, we found the formulation of a labor speech, which had been implemented in the country by a corporatist doctrine. Thus, the employees' unions had an important role in the consolidation of Vargas' labor: while it made the national economy more dynamic, corporatist unions attempted to keep Brazilian workers away from the more radical left-wings movements.

Keywords: Vargas' Age (1934-1939); Corporatism; Trade Unions.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, José Pinto. **Do sindicato operário: apogeu e decadência**. São Paulo: Dissertação para o concurso ao magistério na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1939.

ANTUNES, Ricardo. **Classe operária, sindicatos e partidos no Brasil: da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora**. São Paulo: Cortez, 1982.

BOSI, Alfredo. A arqueologia do Estado-providência. In: BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 273-307.

COSTA, Vanda Maria Ribeiro. **Origens do corporativismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, 1991. 73p.

DIAS, Everardo. **História das lutas sociais no Brasil**. São Paulo: Editora Edaglit, 1962.

DINIZ, Eli. **Empresário, Estado e capitalismo no Brasil (1930-1945)**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1978.

FIGUEIREDO, Paulo Poppe de. Sindicalismo. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. **Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 35, Julho de 1937. p. 104-129.

LEITE, Edgard Teixeira. Ministério da Revolução. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. **Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 4, Dezembro de 1934. p. 97-106. .

LIMA, Alceu Amoroso. **Política**. 4ªed. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1956.

LIMA, Ranulpho Pinheiro. **A representação profissional no Brasil**: discursos do Deputado Ranulpho Pinheiro Lima na Assembleia Nacional Constituinte de 1934. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1934.

MAGALHÃES, Agamenon. Direito do sindicalizado. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. **Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 9, Maio, 1935.

MAGALHÃES, Agamenon. A tendência corporativa. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. **Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 25, Setembro, 1936.

MAGALHÃES, Agamenon. Informações do Sr. Ministro Agamenon Magalhães – Autonomia sindical; seu conceito na doutrina e em face da Constituição. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. **Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 38, Outubro de 1937. p. III-XII.

MARTINS, Heloísa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1978.

MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. 2ªed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

PACHECO, José Aranha de Assis. A organização sindical brasileira e a doutrina social da Igreja. In: BRASIL, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. **Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social promovido pelo Instituto de Direito Social**. Rio de Janeiro: Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, 1945. p. 203-222. (Vol. IV).

RODRIGUES, José Albertino. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Difel 1968.

SIMÃO, Aziz. **Sindicato e Estado**: suas relações na formação do proletariado de São Paulo. São Paulo: Dominus Editora, 1966.

VARGAS, Getúlio Dornelles. **A nova política do Brasil**: da Aliança Liberal às realizações do 1º ano de governo (1930-1931). Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938a. (Vol. I).

VARGAS, Getúlio Dornelles. O Estado Novo e as classes trabalhadoras: discurso pronunciado por ocasião da assinatura de decretos-leis referentes às classes trabalhadoras do país, no Palácio Guanabara, à 1 de maio de 1938b. In: BRASIL, Presidência da República. Casa Civil, Secretaria de Administração. **Discursos presidenciais**. Rio de Janeiro, 1938b. p. 201-205. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos-1/1938/07.pdf/download>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

VARGAS, Getúlio Dornelles. Os trabalhadores de São Paulo e o Governo: improviso, em agradecimento pela manifestação trabalhista da tarde de 23 de julho de 1938, na Avenida S. João. In: BRASIL, Presidência da República. Casa Civil, Secretaria de Administração. **Discursos presidenciais**. Rio de Janeiro, 1938c. p. 309-311. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos-1/1938/21.pdf/download>>. Acesso em: 07 de janeiro de 2014.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Organização sindical. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. **Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 8, Abril de 1935. p. 108-124.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. **Problemas de direito sindical**. Rio de Janeiro: Max Limonad Ltda, 1943.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 4ª ed., rev. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

Recebido em fevereiro de 2014.

Aprovado em maio de 2014.